



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA

FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

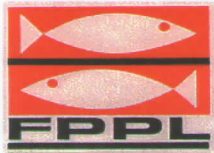
FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO, neste estatuto designada simplesmente **FPPL**, fundada em 17/07/1969, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8, bairro de Mirandópolis, CEP 04047-002, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.924.584/0001-49, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e distinta da de seus filiados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela contraídas, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e ambiental, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, gozando de autonomia administrativa, funcional e organizacional (art. 217, I, da Constituição Federal, e Lei nº 10.406, de 10/1/2002), e constituída pelos seguintes Clubes ligados às práticas da pesca desportiva e lançamento de competição por ela abrangidas:

- 1- Clube Brasa de Pesca
- 2- Clube de Pesca Gaivota;
- 3- Suzanpesca- Suzano Futebol Clube;
- 4- Equipesca de Mauá;
- 5- Clube de Pesca Caraguá;
- 6- Clube dos Pescadores do Vale do Paraíba;
- 7- Clube de Pesca Tropical; e,
- 8- Associação- Clube Santista de Pesca Amadora.

ARTIGO 2º - DAS PRERROGATIVAS DA FPPL

A **FPPL**, dentro das suas finalidades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 399924



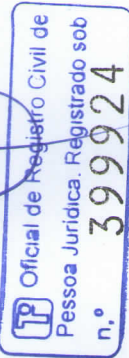
FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

- I - Proporcionar a prática desportiva da pesca amadora e de competição por todas as entidades e pessoas devidamente credenciadas nos termos da legislação vigente, dirimindo, difundindo, protegendo e incentivando o desporto em todas as suas modalidades e segmentos (lazer, competitivo, turístico, preservação ambiental, etc.), entre seus filiados (pessoas jurídicas ou físicas, ou seja, clubes e atletas), ou entre estes e associações não-filiadas, cabendo à **FPPL** autorizar e/ou supervisionar todo e qualquer evento realizado no Estado de São Paulo, disciplinando o desporto em nível estadual, com autonomia e independência, inclusive em relação a entidade hierarquicamente superior (Liga ou associação de nível nacional, e associação de nível mundial) a que eventualmente venha a se filiar.
- II- Proporcionar a prática do lançamento (casting), nas mesmas condições previstas no inciso imediatamente anterior;
- III- Associar-se, filiar-se, ou firmar termo de compromisso ou parceria, a seu critério e desde que previamente aprovado por Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com uma ou mais entidades públicas ou privadas de Administração do desporto das modalidades que pratica ou que venha a praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, dentro e nas modalidades de seu interesse, podendo ser as disputas nacionais ou internacionais, em caráter oficial ou amistoso, observado que, para a prática organizada por órgãos de Administração hierarquicamente superior (Liga ou associação de nível nacional, e associação de nível mundial), deverá obedecer o regramento daqueles, quando e se for o caso, desde que respeitada a autonomia da FPPL, e no desporto estadual a sua independência. Fica ressalvado que, para a prática de um evento ou de um acontecimento, considerado eventual ou esporádico, não se faz necessária a aprovação por Assembléia Geral, e sim pelo Colegiado da Diretoria da **FPPL**;
- IV- Proporcionar a prática das demais atividades desportivas que vier a criar, bem como cultivar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, cívicas, assistenciais, culturais, podendo exercer outras atividades cuja renda seja revertida aos seus objetivos sociais;
- V- Disciplinar os campeonatos estaduais, visando à formação de atletas para representar o Estado em campeonatos abertos de nível nacional e internacional. Para tanto, estabelecerá previamente critérios para escalação de atletas, sendo que obrigatoriamente, os ranqueados participarão de processo seletivo, nos termos do regulamento, excetuando-se um atleta por categoria, que será indicado pelo Presidente da **FPPL** para integrar dita seleção;
- VI- Adotar medidas disciplinares, e aplicar sanções e penalidades às pessoas jurídicas ou físicas que lhe são filiadas, respeitado o contraditório, a ampla defesa, e obedecido o devido processo legal, sem prejuízo do previsto no artigo 8º, parágrafo terceiro, inciso X;





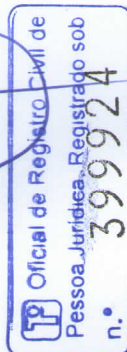
FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

- VII- Interceder e representar seus filiados, perante os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e instituições públicas em qualquer esfera, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à sua jurisdição;
- VIII- Praticar, nos termos do art. 217, da Constituição Federal, e outras normas legais aplicáveis à espécie, todos os atos necessários ao exercício de sua Direção Estadual da Pesca e do Lançamento, bem como de qualquer outra atividade que venha a exercer, objetivando atingir os seus fins;
- IX- Editar normas, regras, regimentos, regulamentos, códigos, avisos, instruções normativas, comunicados, e etc., e/ou altera-los, sempre em consonância com a Constituição Federal, leis ordinárias, leis do desporto, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Estatuto da **FPPL**, bem como cumprir e fazer cumprir-los;
- X- Promover, coordenar, supervisionar e/ou organizar campeonatos, torneios, cursos, palestras, e outros eventos desportivos, culturais e sociais relacionados aos desportos das modalidades que pratica a **FPPL**, inclusive com eventuais parcerias com órgãos públicos ou privados;
- XI- Conceder títulos honoríficos, medalhas de mérito, eleger atletas ou entidades do ano, etc., por iniciativa de seu Presidente e/ou de sua Diretoria, todavia, qualquer dos títulos deverá ser aprovada em Assembléia Geral, e o seu agraciado jamais estará isento de pagamento de qualquer taxa de inscrição, expediente ou outros em eventos em que os demais sejam obrigados a tal;
- XII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



ARTIGO 3º - DOS FILIADOS

São filiados da **FPPL** os Clubes subscritores de seu Estatuto, e os que vierem a se filiar, e por consequência seus sócios/ atletas, entidades essas que possuem personalidade jurídica própria, seus membros idôneos, preencham as exigências de funcionamento, seu estatuto de acordo com as normas legais, que congreguem pescadores amadores desportivos e lançadores, e que venham a aderir aos objetivos e finalidades da **FPPL**, respeitando seu Estatuto, e os regimentos da entidade.

Parágrafo Primeiro- Poderá a **FPPL**, buscando a execução de seus objetivos, contar com pessoas físicas ou jurídicas não associadas, mantenedoras ou colaboradoras, que contribuam voluntariamente com bens, serviços, ou valores em favor da **FPPL**, na forme eventual ou regular, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo- As propostas de filiação à **FPPL**, inclusive de ex-filiado(a), deverão receber aprovação por maioria simples dos membros da Diretoria.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

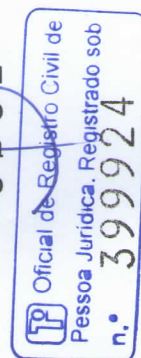
Parágrafo Terceiro- A proposta de filiação não significa que todos os seus respectivos sócios/ atletas estarão automaticamente sendo admitidos como filiados à **FPPL**, pois tanto a proponente, como seus membros, poderão ter indeferida a sua filiação por motivos que se justifiquem (com atos e fatos pretéritos que foram contrários à ordem, organização e/ou objetivos da entidade, regramentos, ou ainda tenha denegrido sua imagem; e, etc.).

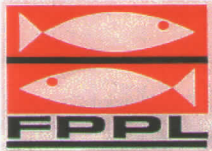
Parágrafo Quarto- Do indeferimento da proposta de filiação de pessoa jurídica ou associado desta, caberá recurso à Assembléia Geral, desde que apresentado este pelo candidato mediante justificação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do indeferimento. Dito recurso não terá efeito suspensivo, e será julgado na próxima Assembléia Geral.

ARTIGO 4º - DOS DEVERES DOS FILIADOS

São deveres dos filiados à **FPPL**:

- I- Cumprir fielmente o presente Estatuto, e as decisões dos poderes competentes, acatando suas determinações, salvo quando manifestamente contrárias à lei;
- II- Cumprir e respeitar o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, as leis e normas desportivas, e os regramentos da **FPPL**, inclusive em relação à disciplina em competições desportivas, abstendo-se de ir à Justiça Ordinária, e somente o fazendo obedecido o art. 217, § 1º, da Constituição Federal, sob pena de caracterização da prática de falta grave, e respondendo como tal o seu infrator;
- III- Não participar e/ou organizar eventos em nível estadual, nacional ou internacional, sem a anuência e/ou autorização da **FPPL**, excetuando-se confraternizações ou disputas internas de clube filiado entre seus respectivos sócios;
- IV- Contribuir para que a **FPPL** promova a educação física, desportiva, cultural, moral e cívica de seus filiados;
- V- Portar-se com correção e zelo nas dependências da **FPPL**, e locais de eventos por esta organizados e/ou supervisionados, mantendo-se com retidão, e atendo-se aos princípios da moralidade e dos bons costumes;
- VI- Zelar pelo patrimônio da **FPPL**, e indenizá-la por qualquer prejuízo material a que der causa;
- VII- Respeitar e tratar com urbanidade todos os seus pares, dirigentes e funcionários, bem como o Presidente, os Diretores e demais filiados da **FPPL**;
- VIII- Colaborar com a preservação dos princípios de harmonia entre a **FPPL** e seus filiados, e não denegrir a imagem da **FPPL** e seus dirigentes, por qualquer meio;





FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

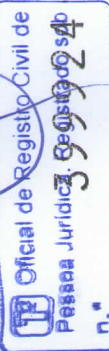
- IX- Manter atualizados, na Secretaria da **FPPL**, os seus dados cadastrais, sendo que qualquer alteração deverá ser informada por escrito;
- X- Pagar, pontualmente, os encargos e contribuições a que estiver sujeito.

Parágrafo Único- Equiparam-se aos filiados (Clubes e seus respectivos sócios), em relação aos deveres, e para efeito de cumprimento deste Estatuto, das normas e disposições aprovadas por Assembléia Geral, do Código de Regras, Condutas e Justiça e das normas administrativas da **FPPL**, bem como para aplicação da Disciplina e Justiça, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e demais auxiliares, não importando a que título o façam, ou que cargo ocupem. Ou seja, todos se obrigam ao cumprimento de normas, regras e demais disposições, indistintamente.

ARTIGO 5º - DOS DIREITOS DOS FILIADOS

São direitos dos filiados à **FPPL**, desde que quites com suas obrigações sociais e não impedidos na forma da legislação vigente e do presente Estatuto:

- I- Usufruir as prerrogativas deste Estatuto, e invocar seus direitos junto aos poderes competentes da **FPPL**;
- II- Reger-se por leis e normas próprias, desde que em consonância com as emanadas dos órgãos e entidades de hierarquia superior;
- III- Participar das Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- IV- Votar e ser votado, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- V- Disputar as competições, quando devidamente inscrito e/ou selecionado;
- VI- Participar de todo e qualquer evento realizado dentro dos objetivos e finalidades da **FPPL**, não importando quem seja o seu promotor ou organizador, desde que não esteja cumprindo penalidade imposta por órgão ou entidade competente;
- VII- Representar por escrito, contra clube e/ou atleta (dirigente ocupante de cargo eletivo, diretor ou árbitro) por todo e qualquer ato ou irregularidade que tenha presenciado, e que infrinja qualquer dispositivo legal, regulamentar, estatutário, bem como à conduta ética contrária à moral e aos bons costumes, independentemente do evento ou do local, ou sugerir qualquer medida ou providência que julgue de interesse social;
- VIII- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Poder Executivo, de seu Presidente, ou do Conselho Fiscal, bem como requerer à Presidência convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que atendidas às exigências estatutárias, e na forma da lei (art. 60 do Código Civil);





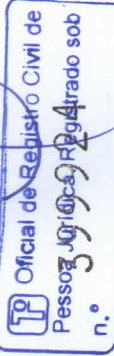
FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

- IX- Permanecer ou não associado a Clube filiado à **FPPL**, ou transferir-se, querendo, a outro Clube igualmente filiado à **FPPL**, bastando para tanto não estar cumprindo pena disciplinar. Os pontos obtidos no Campeonato Estadual pelo sócio continuam válidos e o acompanham caso continue disputando o mesmo Campeonato; só não poderá defender o novo Clube na categoria Interclubes, caso já tenha disputado o referido Campeonato pela agremiação que deixou;
- X- Solicitar desligamento, quer da **FPPL**, quer do Clube a que se encontre associado, a qualquer tempo, sem prejuízo da quitação de eventuais débitos pendentes, pelas quais continua responsável até a data do pedido de desligamento devidamente oficiado. Não haverá direito de restituição de contribuições pagas à **FPPL**;
- XI- Receber, a qualquer tempo, às suas expensas, cópia do Estatuto social da **FPPL**;



ARTIGO 6º - DOS PODERES

São Poderes da **FPPL**:

- I- Assembléia Geral;
- II- Presidência,
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria;
- V- Justiça Desportiva (Comissões Disciplinares e Tribunal de Justiça Desportiva).

ARTIGO 7º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da **FPPL**, e será constituída pelos presidentes dos clubes filiados, desde que em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria; e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, exceto para eleger Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, sendo que a eleição deverá ocorrer no mês de Novembro que antecede o final do mandato vigente. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos clubes filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da **FPPL**, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger, dar posse, e destituir os administradores;



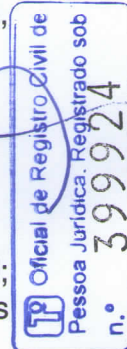
FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **FPPL**;
- V. Aprovar o regimento interno, o Código de Regras, Condutas e Justiça, bem como as respectivas atualizações futuras, e atos e decisões que disciplinam os vários setores de atividades da **FPPL**, bem como regulamentos dos campeonatos, dentro da sua esfera de comando, e obedecido o consignado abaixo;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da **FPPL**;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social; sobre a demissão e/ou eliminação de filiado, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

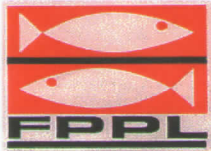


Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos filiados (art. 60 do Código Civil), mediante edital afixado na sede social da **FPPL**, devendo ainda dito edital ser enviado ou entregue aos filiados por qualquer meio de comunicação (Correios com prova de recebimento, e-mail, fax, pessoalmente, ou comprovante de ciência do filiado, não podendo este alegar nulidade de sua convocação caso não possua cadastro devidamente atualizado, valendo como ultimada aquela encaminhada para o endereço constante do seu cadastro junto à **FPPL**), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constarão local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for requerida pelos filiados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente por qualquer meio idôneo. Não convocada pelo Presidente no prazo assinalado, farão suas vezes qualquer daqueles filiados que preencheram o requisito do requerimento de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos presentes com direito a voto, com exceção dos casos previstos neste Estatuto, e na legislação pátria, cujas atas poderão ser manuscritas, datilografadas ou digitadas, e assinadas obrigatoriamente pelo respectivo Presidente e Secretário, e facultativamente pelos demais membros.

Parágrafo Quarto – Os clubes filiados que elegerão o Presidente da **FPPL** só poderão votar desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, e tenham, no ano imediatamente anterior, participado no mínimo de uma das modalidades dos campeonatos estaduais, com presença mínima de 50% de participação nesses eventos; e no ano em curso estejam participando no mínimo de um dos campeonatos estaduais, e; obedecidas às demais condições do presente Estatuto.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

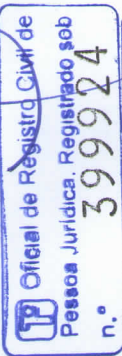
Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

Parágrafo Quinto - Independentemente de quantos desportos venha a **FPPL** a administrar, cada clube filiado, também independentemente de quantos desportos venha a praticar, terá direito a um único voto, e desde que preenchidos os demais requisitos do presente Estatuto.

Parágrafo Sexto – Os clubes filiados votarão o regulamento e/ou as eventuais alterações dos campeonatos disciplinados ou organizados pela **FPPL**, com direito a um voto, desde que tenham participado no mínimo de uma das modalidades dos campeonatos estaduais com presença mínima de 50% de participação dos eventos, e no ano em curso estejam participando de, no mínimo, uma das modalidades dos campeonatos estaduais, também com presença mínima em 50% dos eventos já realizados, e desde que preenchidos os demais requisitos do presente Estatuto.



Parágrafo Sétimo - No caso de campeonatos abertos, o filiado que vier a organizar o evento providenciará o seu regulamento, e será responsável pela sua organização, obedecidos os regramentos gerais da **FPPL** em relação à modalidade do desporto, e levando-se em conta as peculiaridades regionais. Apresentados regulamento e o pedido de reserva de data prevista para sua realização, e deferido o regulamento, este não mais poderá ser modificado ou alterado. Obedecerá a preferência para aprovação de reserva de data a de protocolo do respectivo pedido, e na sucessão respeitar-se-á a data anteriormente deferida; todavia, há que se observar, dentro do possível, que o órgão hierarquicamente superior a que estiver filiada a **FPPL** possa promover evento de grande envergadura para o desporto, merecendo tal situação uma reflexão maior e acomodação.

Parágrafo Oitavo - Para as decisões da Assembléia Geral relativas à alteração do Estatuto Social; à destituição de administradores; à aquisição, alienação ou gravação de bem imóvel, ouvido o Conselho Fiscal; à exclusão de filiado; à dissolução da **FPPL**, é exigida Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, à qual deverão se fazer presentes, no mínimo, metade de seus componentes, e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes. Sendo número ímpar de membros, arredondar-se-á a metade para cima (por ex., para 5 membros, metade serão 3), não se admitindo nessas hipóteses voto de qualidade (minerva).

I- A Assembléia será designada preferencialmente às 20h (vinte horas) em primeira convocação, e em segunda convocação trinta minutos após.

II- As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, dos 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, iniciando-se o mandato no primeiro dia de Janeiro, e terminando no último dia do mês de Dezembro contando-se três anos.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

III- Para eleger o Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da **FPPL**, sem direito a recondução ou reeleição, independentemente do número de candidatos, a chapa deverá obter aprovação mínima de 1/3 (um terço) dos clubes presentes com direito a voto. Caso não obtido o quorum necessário, será designada uma terceira convocação para trinta minutos após. Em se tratando de chapa única, e eventualmente não atingido o quorum mínimo de aprovação, a mesma (chapa com candidatos para Presidente e Vice-Presidente) não mais poderá se candidatar para essa eleição, e será designada nova Assembléia Geral para o prazo máximo de até 30 dias, obedecidos os demais critérios.

IV- A(s) chapa(s) para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, de candidatos que pretender(em) a elas concorrer, deverá(ao) ser apresentada(s) até as 17h (dezessete horas) do dia da eleição.

Parágrafo Nono – Nos demais casos, e para qualquer assunto, na hipótese de empate após colhidos os votos dos clubes filiados, o voto de qualidade será sempre do Presidente da **FPPL**, ressalvadas previsões específicas do presente Estatuto em sentido contrário.

Parágrafo Décimo - Cada clube filiado deverá ser representado por seu presidente, admitindo-se a representação deste através de procuração válida somente para uma Assembléia, ou Assembléia predeterminada.

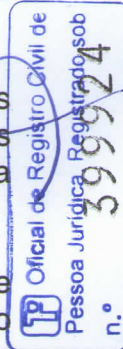
Parágrafo Décimo-Primeiro - O mesmo associado não poderá acumular cargos eletivos (Diretoria e Conselho Fiscal).

ARTIGO 8º- DA PRESIDÊNCIA

A Presidência é o órgão executivo da **FPPL**, constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos, e não poderão ser reconduzidos ou reeleitos exceto se houver ruptura de um mandato.

Parágrafo Primeiro- Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente atletas que tenham, no ano anterior ao da eleição, participado de no mínimo uma das modalidades dos campeonatos estaduais administrados pela **FPPL**; que estejam participando de no mínimo uma das modalidades dos campeonatos estaduais do ano da eleição, tendo comparecido em ambos em, no mínimo, 50% dos eventos, e em pleno gozo de seus direitos, e preenchidas as demais condições estatutárias.

Parágrafo Segundo- São inelegíveis para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, atletas que mantenham parentesco até o segundo grau, por consangüinidade ou por afinidade, com o Presidente e/ou Vice-Presidente a serem sucedidos.





FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

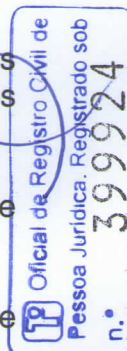
Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

Parágrafo Terceiro- Compete ao Presidente da **FPPL**, e na hipótese de vacância, falta ou impedimento deste, ao Vice-Presidente:

- I- Representar a **FPPL** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e privados, judiciais ou extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;
- II- Nomear e destituir membros de sua Diretoria;
- III- Criar departamentos desportivos, sociais, culturais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades estatutárias da **FPPL**, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V- Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VII- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de filiados;
- IX- Suspender filiado preventivamente, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, por uma única vez (visto que o art. 217, § 2º, da Constituição Federal, concede à Justiça Desportiva o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da instauração, para instruir e proferir decisão final) por ato de indisciplina, desrespeito ao presente Estatuto, ao Código de Regras, Condutas e Justiça da **FPPL**, ou às normas e disposições vigentes atinentes ao Direito Desportivo, sem prejuízo da instauração do competente processo, onde serão obedecidos o contraditório, a ampla defesa, e o devido processo legal;
- X- Nomear os membros que virão a compor a Comissão Disciplinar Temporária, dentre atletas participantes do Campeonato Paulista de Pesca ou do Campeonato Paulista de Lançamento em andamento ou do exercício findo, e que preferencialmente tenha exercido, no passado, cargo de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Fiscal efetivo ou suplente, ou Diretor;
- XI- Decidir e/ou aprovar atos de sua Diretoria, e editar normas administrativas tais como comunicados, avisos, instruções e orientações normativas, decisões da Presidência, e etc., que estejam em consonância com a Constituição Federal, leis ordinárias, leis do desporto, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Estatuto e Código de Regras, Condutas e Justiça da **FPPL**, regulamentos, bem como cumprir e fazer cumprir-los;





FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

XII- Exercer todas as demais atividades não especificadas acima, e não atribuídas expressamente a outro Poder, tendentes ao cumprimento das finalidades estatutárias da **FPPL**.

Parágrafo Quarto- Na eventualidade de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Secretário, o qual, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de vacância, administrará a **FPPL** e convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos referidos cargos; os eleitos complementarão o mandato dos antecessores, desde que não transcorrido 2/3 (dois terços) do período. Caso contrário, cumprirão o mandato por inteiro (art. 8º, *caput*, deste Estatuto). Essa mesma Assembléia elegerá ou referendará o Conselho Fiscal, para que ambos venham a concluir ou cumprir o mesmo período de mandato.

Parágrafo Quinto- Aquele que exerceu cargo de Presidente por vacância do Presidente e do Vice-Presidente, que no caso seria o Secretário, e aquele que cumpriu mandato “tampão” (menos que 2/3 do período eletivo de três anos), não terá computado esse período para efeito de vedação ao direito de se candidatar à próxima eleição.

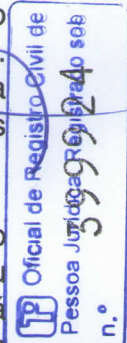
Parágrafo Sexto- Aprovado este Estatuto antes da nova Assembléia Geral para eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, e/ou aprovado quando não transcorridos 2/3 (dois terços) do mandato eletivo, tanto Presidente e Vice-Presidente em exercício não terão vedadas suas candidaturas para a próxima eleição.

ARTIGO 9º. - DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, ou igual ao do Presidente (o que ocorrer primeiro), e terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria da **FPPL**, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de Janeiro, com sua maioria, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da **FPPL**.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal terá as seguintes prerrogativas:

- I- Examinar os livros de escrituração da **FPPL**;
- II- Opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, bem como sobre previsões orçamentárias, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou à Diretoria Executiva, conforme o caso;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, quando entender necessário, a documentação comprobatória dos lançamentos das operações econômico-financeiras realizadas pela **FPPL**;





FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

IV- Acompanhar o trabalho do Contador e de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

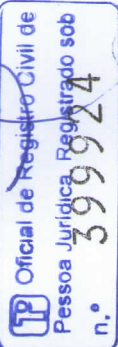
ARTIGO 10 - DA DIRETORIA

A Diretoria terá poder complementar à Presidência, e será composta por membros distintos, nomeados e destituídos pelo Presidente da **FPPL**, dentre atletas que estejam participando de pelo menos um dos campeonatos estaduais (modalidades da pesca ou do lançamento) no ano em curso com comparecimento mínimo de 50% dos eventos já realizados, e que também tenha participado na mesma proporção mínima no campeonato do ano imediatamente anterior, para ocupar os cargos de Secretário, de Tesoureiro, e outros tantos quantos forem os departamentos administrativos que existem ou vierem a existir, e preferencialmente (não obrigatório) que a nomeação recaia em no mínimo um atleta de cada clube filiado, os quais se reunirão, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões poderão ocorrer na forma física ou virtual (*on line*), através de e-mails, ou qualquer outro meio que a tecnologia permitir.

Parágrafo Primeiro- O Presidente da Comissão Estadual de Arbitragem (art. 13 deste Estatuto) terá *status* de Diretor, e como tal comporá a Diretoria Executiva da **FPPL**, inclusive com direito a voto.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria:

- I- Colaborar com a Presidência na fiscalização e execução das leis, atos, normas, regimentos e regulamentos que disciplinam o funcionamento das respectivas atividades;
- II- Aprovar normas complementares ao presente Estatuto e ao Regimento Geral da **FPPL**, ressalvada a competência de outros Poderes;
- III- Estabelecer o valor das mensalidades, taxas e contribuições dos filiados, ouvido o Diretor Tesoureiro (art. 10, parágrafo quinto, inciso V, do presente Estatuto),
- IV- Elaborar regras e regulamentos dos campeonatos, torneios e eventos disciplinados, organizados ou supervisionados pela **FPPL**, dentro da modalidade para a qual nomeado, ouvido o Diretor Jurídico, e após, encaminhado ao Presidente da **FPPL**, que tomará as providências cabíveis e se for o caso submetendo-o à aprovação em Assembléia Geral, nos termos dos parágrafos 6º. e 7º do artigo 7º. do presente Estatuto;





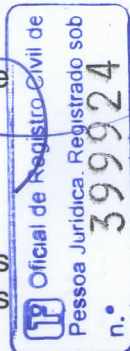
FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

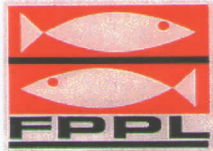
- V- Expedir calendários com a programação anual dos eventos disciplinados pela **FPPL**, bem como suas eventuais modificações;
- VI- Admitir ou rejeitar pedido de inscrição de filiados;
- VII- Acatar pedido de demissão voluntária de filiados, sem prejuízo do art. 8º, parágrafo 3º, inciso IX, do presente estatuto;
- VIII- Buscar, junto a entidades públicas ou privadas, doações ou patrocínios em prol de sua modalidade desportiva;
- IX- Colaborar com a correta aplicação das verbas orçamentárias da **FPPL**;
- X- Julgar como Órgão de Primeira Instância, e de forma colegiada, aplicando sanções e punições, na forma deste Estatuto e demais regras, códigos e disposições legais de sua competência, obedecendo o devido processo legal;
- XI- Exercer todas as demais atividades não especificadas acima, tendentes ao cumprimento das finalidades estatutárias da **FPPL**.



Parágrafo Terceiro- As decisões de Diretoria deverão ser tomadas de forma colegiada, por maioria simples de votos, devendo estar presentes, em reunião, no mínimo metade de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto- Compete, ainda, ao Secretário:

- I- Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da **FPPL**;
- III- Manter e ter sob sua guarda os arquivos da **FPPL**;
- IV- Expedir e remeter aos filiados os editais de convocação para Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- V- Providenciar registros junto aos órgãos competentes, das atas de eleições, alterações estatutárias, e todos os demais registros obrigatórios ou relevantes da **FPPL**;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

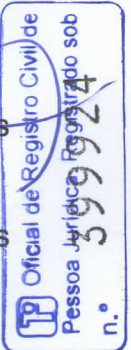
Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

VI- Assumir a Presidência da **FPPL**, na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, na forma estabelecida no parágrafo sexto do artigo 8º, ou interinamente pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

VII- Dirigir e supervisionar todos os trabalhadores da Secretaria.

Parágrafo Quinto- Compete, ainda, ao Tesoureiro:

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **FPPL**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **FPPL**;
- IV- Garantir que os recursos financeiros (doações, patrocínios, etc.) obtidos por uma determinada modalidade desportiva, ou para um evento específico, tenham sua correta destinação (para a modalidade ou evento beneficiado), deduzindo-se do montante integral única e exclusivamente o correspondente a 7,5% (sete por cento e meio), que será considerada receita da **FPPL**, além do valor correspondente e eventualmente devido ao órgão de administração hierarquicamente superior, quando for o caso, o qual não poderá suplantiar o valor destinado à **FPPL**, a qual o repassará àquele, exceto se o órgão superior também venha a destina-lo como receita da **FPPL**;
- V- Elaborar tabela de preços de inscrições, anuidades, emolumentos e demais taxas de expediente devidas pelos filiados, associados ou a eles equiparados, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI- Elaborar o orçamento e relatório semestralmente, e apresenta-los em reunião de Diretoria e Assembléia Geral, de forma detalhada para que todos possam entender e opinar; bem como relação dos devedores para com a **FPPL** e respectivos valores, podendo ser esta publicada, para que os filiados tomem as providências necessárias para ceifar o débito;
- VII- Supervisionar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade, podendo ser esta própria ou contratada;
- VIII- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e balanço anual;
- IX- Manter a relação dos bens e patrimônio da **FPPL**, apresentando-a quando solicitado à Assembléia Geral.





FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

ARTIGO 11 - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

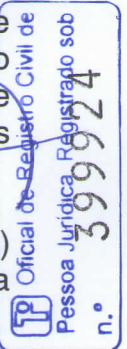
A Justiça Desportiva da **FPPL** é competente para processar e julgar, na esfera estadual, todo ato de indisciplina, vinculado à prática dos desportos por ela organizados, supervisionados ou autorizados, envolvendo filiados que venham a desrespeitar este Estatuto, e as normas dele derivadas, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Lei nº 9.615/1998, o Código de Regras, Condutas e Justiça da **FPPL**, e outras disposições ou normas aplicáveis à espécie, bem como por qualquer ato antidesportivo praticado pelos filiados e demais pessoas físicas ou jurídicas que, de forma direta ou indireta, tenham qualquer relacionamento com a entidade, mormente as relacionadas às competições desportivas.

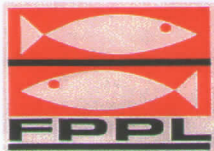
Parágrafo Primeiro- A(s) Comissão Disciplinar (Permanente ou Temporária) funcionará como Primeira Instância, e o Tribunal de Justiça Desportiva como Última Instância.

Parágrafo Segundo- O Tribunal de Justiça Desportiva, constituída por 9 (nove) auditores, e a(s) Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) auditores nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva, órgãos independentes e autônomos da **FPPL**, com mandato de 3 (três) anos, e direito a recondução por uma vez sem obrigatoriedade de intervalo por um mandato, obedecerão os termos do art. 217, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e serão constituídos, formados e disciplinados conforme previsto na Lei nº 9.615/98, art. 55, e Código Brasileiro de Justiça Desportiva- CBJD, arts. 1º, 3º, 5º, e demais artigos e disposições, no que couber.

Parágrafo Terceiro- Nos termos dos art. 281, 281-A, e 282, todos do CBJD, com a redação que lhe deu o Conselho Nacional de Esportes através da Resolução nº 29/2009, não existindo, e se existir, deixar de funcionar a Justiça Desportiva, esta será exercitada da seguinte forma:

- I- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado a todo acusado o exercício da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal, exceto o previsto neste Estatuto, em seu artigo 8ª, parágrafo terceiro, inciso X, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- II- Todo o pedido de aplicação de penalidade ou de sanção, independentemente da infração, poderá ser apresentado por qualquer filiado à Presidência da **FPPL**, que receberá o pedido, entendendo-o viável, e determinará o seu processamento; no caso de indeferimento por entender que não se trata de infração passível de punição, ou não consubstanciado em elementos mínimos de sustentação ou viabilidade, determinará seu imediato arquivamento. Dessa decisão cabe, por parte do denunciante, pedido de reconsideração, desde que justificando-o. Mantida a decisão, o pedido será apreciado pelo órgão de Primeira Instância (Colegiado da Diretoria), ou pela Comissão Disciplinar Permanente ou Temporária, conforme o caso;





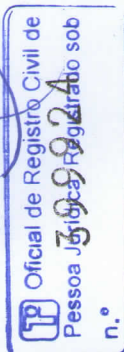
FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itefonica.com.br

- III- A Comissão Disciplinar Permanente ou Temporária, órgão de Primeira Instância, será composta pelo Diretor Jurídico ou quem suas vezes fizer (advogado devidamente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, nomeado ou contratado pela **FPPL**, que será seu Presidente e instruirá o processo administrativo, com poder de oitiva de testemunhas, colheita de provas, e apresentação de relatório à Comissão Disciplinar que virá a julgar), e mais dois membros nomeados pelo Presidente da **FPPL**, dentre atletas participantes ao menos de uma das modalidades dos Campeonatos Paulista, e que preferencialmente tenha exercido, no passado, cargo de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Fiscal efetivo ou suplente, ou Diretor. Somente poderá haver substituição de membro(s) nomeado(s) na hipótese deste(s) declinar da nomeação, por impedimento ou motivo de força maior, no prazo de até 3 (três) dias contados da nomeação; ou pelo(s) acusado(s) impugnano qualquer dos membros nomeados (o que poderá ser feito no prazo de até 3 (três) dias contados de sua citação e/ou intimação, por escrito e de forma justificada). Acatado o declinamento ou a impugnação, suspender-se-á de imediato a tramitação do feito, pelo prazo de até 3 (três) dias, para que o Presidente da **FPPL** venha a designar novo(s) membro(s).
- IV- A Comissão obedecerá o procedimento sumário, e respeitará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, e, no que couber, o CBJD;
- V- Após o trânsito em julgado, ou havendo recurso para a Instância Superior, estará automaticamente desfeita a Comissão Disciplinar, caso Temporária;
- VI- A Segunda e Última Instância é a Assembléia Geral, e, em caso de empate, o Presidente da **FPPL** dará o voto de qualidade;
- VII- Todos os atos relacionados ao Processo Desportivo observarão os ritos e prazos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva- CBJD, no que couber, e na sua falta, todo e qualquer prazo deverá ser exercitado em 3 (três) dias. Obedecerá também os princípios da oralidade, da praticidade, da economicidade e da celeridade processual, e suas decisões, em qualquer Instância, em relação à sua fundamentação, obedecerão ao que determinar a legislação desportiva, com prevalência o CBJD, podendo servir como razão de decidir e fundamentação o relatório do Presidente da Comissão Disciplinar;
- VIII- Todo Processo Administrativo Disciplinar poderá ter o Duplo Grau de Jurisdição, e para a hipótese de aplicação da pena de desligamento, que poderá ter seu pedido apresentado pela Comissão Disciplinar ou através de qualquer outro tipo de reclamação ou requerimento, necessariamente deverá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária exclusivamente convocada para esse fim, à qual deverão se fazer presentes, no mínimo, metade de seus componentes, e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos mesmos, obedecendo o art. 7º, parágrafo oitavo, do presente Estatuto;





FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itefonica.com.br

- IX- O acesso ao Duplo Grau de Jurisdição exige depósito recursal, em valor monetário equivalente a até 2 (dois) salários mínimos federais vigentes à época, cuja comprovação de recolhimento deverá ser efetivada juntamente com o recurso, excetuando-se o recurso de ofício. O depósito recursal será devolvido ao recorrente caso obtenha êxito no recurso, perdendo-o em favor da **FPPL** em hipótese contrária, sendo considerada receita desta;
- X- Todo aquele que der causa à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, imputando a alguém infração da qual sabe ser ele inocente, estará sujeito à aplicação de sanção, nos termos da legislação desportiva, e do presente Estatuto.

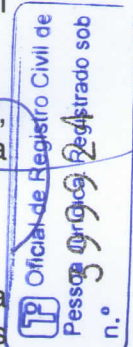
Parágrafo Quarto- Excetua-se de julgamento pela Justiça Desportiva e/ou pela Comissão Disciplinar Permanente ou Temporária, toda infração praticada por seus filiados, consubstanciada em atos de indisciplina, desrespeito a este Estatuto e às normas dele derivadas (por exemplo, Código de Regras, Condutas e Justiça da **FPPL**, e etc.), que não estejam vinculados a competições, ou por atos e fatos decorrentes da prática de competições (ou seja, não se relacione com disputas), sendo competente para apreciar e julgar, nesse caso, o Colegiado da Diretoria Executiva da **FPPL**.

ARTIGO 12 - DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Para aplicação de pena, em se tratando de Disciplina e Justiça, todo ato de indisciplina e/ou antidesportivo será punível, mesmo que não previsto no presente Estatuto e demais decisões da **FPPL**, desde que contrária aos bons costumes e ao Direito Consuetudinário, obedecendo-se os regramentos desportivos. Na hipótese de o ato infracional não se identificar com a prática desportiva ou a ele se vincular, será obedecido o parágrafo quarto do art. 11 deste Estatuto, e a penalização obedecerá ao mesmo critério, como se vinculado ao desporto.

Parágrafo Primeiro- As infrações serão consideradas, para efeito de aplicação de pena, em:

- I- Levíssima, cuja pena será de advertência verbal ou escrita.
- II- Leve, cuja pena será de advertência por escrito, ou suspensão por até 3 (três) meses. Consideram-se penas levíssimas ou leves aquelas que o CBJD aplica com a aplicação de multa, e classifique tais infrações como levíssimas ou leves;
- III- Média, cuja pena será de suspensão por período superior a 3 (três) meses, e de até 1 (um) ano. Consideram-se médias as infrações que o CBJD ou as leis desportivas, ou que a **FPPL** assim venha a disciplinar. Para os fins do presente Estatuto, consideram-se aquelas que o CBJD aplique a pena mínima de 30 (trinta) dias, e pena máxima de 120 (cento e vinte) dias;





FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

IV- Grave, cuja pena será de suspensão por período superior a 1 (um) ano, e de até 2 (dois) anos. Consideram-se graves as infrações que o CBJD puna com a pena mínima de 60 (sessenta) dias, e máxima de 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

V- O critério para aplicação das sanções retro identificadas (mínimo e máximo) já considerou o art. 182 do CBJD e, por conseguinte, aplicada a pena, esta será definitiva, não sofrendo qualquer redução.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de vir a admitir a legislação desportiva, no esporte não profissional, pena pecuniária (multa) e/ou pecuniária e suspensão, desclassificação, ou qualquer outra, assim será feito. Todavia, como tal não é possível e o CBJD prevê uma ou ambas, onde só admitida pena pecuniária, a pena aplicável será a de perda de um jogo ou no mínimo 30 (trinta) dias de suspensão; quando previstas ambas (suspensão e pena pecuniária), haverá um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a pena aplicável, em substituição à pena pecuniária, sem prejuízo de eventual desclassificação.

Parágrafo Terceiro- Os filiados são passíveis das seguintes penalidades:

- I- advertência verbal pelo Presidente da **FPPL**, Diretores, ou árbitro;
- II- advertência por escrito;
- III- suspensão;
- IV- desligamento.

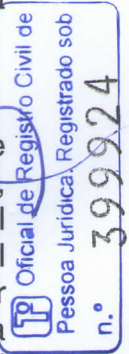
Parágrafo Quarto- A pena de advertência verbal será cabível quando não aplicável outra penalidade à infração praticada. A advertência por escrito será cabível quando o filiado já houver recebido a penalidade verbal, ou a infração assim o justifique.

Parágrafo Quinto- A pena de suspensão será cabível quando o filiado reincidir em infração já punida com a pena de advertência verbal ou escrita, ou de acordo com as circunstâncias do fato punível.

Parágrafo Sexto- A pena de suspensão será de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da pena de desligamento.

Parágrafo Sétimo- Será passível da pena de desligamento o filiado que:

- I- Denegrir a imagem da **FPPL**;
- II- Cometer ato grave contra a moral social desportiva, atos de fraude contra resultados de eventos; utilizar-se de pescado que não tenha capturado no curso do evento; usar iscas proibidas para obtenção de melhor resultado;
- III- Agredir fisicamente outro filiado, colega, diretores, ou qualquer pessoa ligada ao evento ou dele participe, ou contra a Administração da **FPPL**, em qualquer solenidade ou acontecimento desportivo;





FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

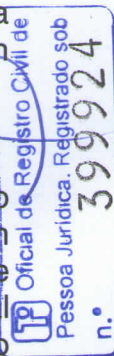
TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itefonica.com.br

IV- Deixar de contribuir com as taxas e encargos a que estiver obrigado, pelo período de dois exercícios;

V- Reincidir na prática de atos punidos com suspensão, cuja pena seja igual ou superior a 1 (um) ano. Será caracterizada a reincidência quando o filiado vier a cometer nova infração depois de transitada em julgado a sentença que o tenha condenado anteriormente, dentro do período de até 2 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado. Nessa hipótese, o processado terá acréscimo de 1/3 (um terço) na pena a ser aplicada nesse novo delito.

Parágrafo Oitavo- A pena de desligamento será precedida de requerimento referendado pelo Presidente da **FPPL** ou pela Diretoria Executiva, quando em julgamento de Processo Administrativo, onde se pleiteie aplicação de sanções, penas e expulsão de filiado, e a sentença, *ad referendum*, requeira que a Assembléia Geral delibere a respeito, sem prejuízo do julgamento por eventual infração cometida, visto que a pena de expulsão é de deliberação privativa pela Assembléia Geral.



Parágrafo Nono- As infrações passíveis de aplicação de pena, bem como as penalidades elencadas neste artigo, são exemplificativas, e não limitativas. De consequência, não exclui filiado, independentemente de ocupar cargo de administração ou não, de outras sanções e/ou punições por conduta antidesportiva, ou que afronte a ética, a moral, e os bons costumes.

Parágrafo Décimo- Aos infratores do presente Estatuto, dos regulamentos de eventos, do Código de Regras, Condutas e Justiça da **FPPL**, e toda e qualquer norma atinente aos desportos por ela disciplinados, e da boa conduta, sem prejuízo das sanções previstas pelo ato praticado, será concomitantemente aplicada a pena, em caso de disputa de competição, a de desclassificação e conseqüente perda de pontos eventualmente obtidos nesse evento.

Parágrafo Décimo-Primeiro- Se a desclassificação referir-se a competição com mais de um evento, e para os demais não prevalecer a desclassificação, o atleta poderá fazer parte dos eventos seguintes; todavia, a perda de pontos pela desclassificação, no evento de ocorrência, prevalecerá.

Parágrafo Décimo-Segundo- Tratando-se de competição interclubes, a desclassificação de um ou mais atletas implicará na perda de pontos daquele evento, quer do atleta, como da equipe, podendo o Clube, para a próxima prova, escalar substituto(s) que bem lhe aprouver, inclusive o punido anteriormente, se o foi somente para aquele evento.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

ARTIGO 13 - DA ARBITRAGEM

A **FPPL** terá sua Comissão Estadual de Arbitragem, e dentre seus membros (árbitros) será nomeado, pelo Presidente da **FPPL**, o seu Diretor (Diretor de Arbitragem).

I - O regramento da arbitragem se vê no Código de Regras, Condutas e Justiça da **FPPL**, e demais disposições aplicáveis.

II - Os árbitros exercerão seu mister nas provas para as quais forem designados.

III - A **FPPL** poderá, socorrer-se a árbitros de outros Estados, a seu critério, caso assim se faça necessário, bem como poderá ceder árbitro(s) para a entidade de administração do desporto da pesca e/ou do lançamento de outros Estados, bem como de a entidades superiores a que estiver filiada, desde que solicitado e liberado pela **FPPL**.

IV - Todo árbitro escalado e que exerça sua atividade, receberá, a título de honorários, o equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo federal vigente, por evento.

V - Na hipótese deste abranger dois dias consecutivos, os honorários serão equivalentes a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente à época.

VI - Além dos honorários, o árbitro será ressarcido, na forma que vier a ser pactuada à época, pelas despesas de transporte para o local do evento, hospedagem e alimentação, caso não lhes fornecida pela organização.

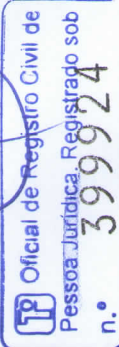
VII - Caso o árbitro participe do evento também como atleta, o que será facultativo, e dependendo da anuência da **FPPL**, tanto honorários como despesas serão acordadas à época, porém, não poderão ser inferiores a 50% em relação ao que perceberia sem participar como tal.

VIII - Na hipótese de clube filiado organizar evento(s) aberto(s) estadual ou nacional, e tendo ele árbitros pertencentes ao quadro de arbitragem da **FPPL**, querendo o clube organizador, e aceitando o árbitro, este será designado para o evento, ficando liberado o clube e o árbitro para discutirem os honorários e despesas.

ARTIGO 14 - DA REMUNERAÇÃO

Nenhum dos membros dos Poderes de administração da **FPPL** perceberá qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelo exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro- A **FPPL** não distribuirá lucros, bonificações, ou quaisquer vantagens, seja a que título for, para seus dirigentes, associados ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, para a consecução dos seus fins, da forma prevista no presente Estatuto.





FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

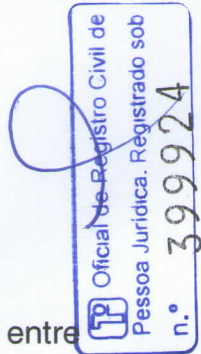
Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

Parágrafo Segundo- Observa-se que eventuais trabalhos ou serviços profissionais, específicos, e que não se relacionem com as atribuições dos órgãos de direção e/ou administração consignados neste Estatuto, e/ou os que vierem a ser criados, desde que autorizados pela Diretoria, e respeitados os valores de mercado, poderão ser contratados e remunerados pela **FPPL**, excetuando-se o direito de ressarcimento de eventuais despesas e gastos relacionados estritamente ao cumprimento do exercício do cargo na busca dos objetivos e das finalidades estatutárias da **FPPL**.

ARTIGO 15 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **FPPL** será constituído e mantido por:

- I- Contribuições mensais de seus filiados e respectivos sócios;
- II- Taxas de inscrições de competições por ela promovidas entre seus filiados, e entre estes e pessoas jurídicas ou físicas não-filiadas;
- III- Taxas administrativas, emolumentos, depósitos recursais;
- IV- Percentual correspondente a 7,5% (sete por cento e meio) sobre o valor das taxas de inscrições de eventos de âmbito estadual organizados por seus filiados que venha a supervisionar;
- V- Percentual de 7,5% (sete por cento e meio) sobre patrocínio em espécie percebido pela **FPPL** para determinado evento, torneio, prova ou campeonato;
- VI- Qualquer outra renda eventual ou periódica, tais como doações, legados, bens, direitos, rendimentos obtidos por qualquer meio não defeso em lei, e revertidos totalmente em benefício da **FPPL**.



ARTIGO 16 - DOS SÍMBOLOS

São símbolos da **FPPL** a bandeira, brasão e/ou emblemas, e os uniformes.

Parágrafo Primeiro- A bandeira da **FPPL** possui a seguinte descrição: de forma retangular, fundo branco, tendo ao centro um distintivo quadrangular vermelho contendo 2 (dois) peixes estilizados na cor branca, um em sentido contrário em relação ao outro, e, na sua parte inferior, em letras pretas, a sigla **FPPL**.

Parágrafo Segundo- Os uniformes adotarão os modelos únicos para o selecionado de pesca ou de lançamento, com o emblema, cores e sigla da **FPPL**, as palavras “Pesca”, “Lançamento”, e, destacada, a palavra “Seleção”. Admitir-se-á mudança ou alteração dos uniformes em razão da variação climática e das particularidades de cada desporto, desde que receba aprovação mínima de 2/3 (dois terços) em Assembléia-Geral Extraordinária.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

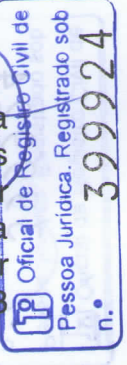
Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

ARTIGO 17 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, à qual deverão se fazer presentes, no mínimo, metade de seus componentes, e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 18 - DA DISSOLUÇÃO

A **FPPL** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, à qual deverão se fazer presentes, no mínimo, metade de seus componentes, e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.



Parágrafo Único- Em caso de dissolução social da **FPPL**, liquidado o passivo e remanescendo bens, estes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 19 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será de 12 (doze) meses, e corresponderá ao ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e administrativas, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 20 - DAS OMISSÕES

I - Considerando que o presente Estatuto é posterior à aprovação do Código de Regras, Condutas e Justiça desta **FPPL**, o qual datado de 18/08/2011, e face ao art. 40 do Código que era transitório até a atualização deste Estatuto, eventual matéria conflitante entre o presente Estatuto e o referido Código, prevalecerá este Estatuto, embora o Código, nesta data, seja alterado e re-ratificado.

II - Os casos omissos, quer em relação ao presente Estatuto, ou ao Código de Regras, Condutas e Justiça, e demais legislações atinentes aos desportos desenvolvidos por esta **FPPL**, serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Desta solução, eventuais prejudicados ou interessados poderão reclamar ou requerer decisão de Assembléia Geral, obedecido o art. 5º, VIII, deste Estatuto.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Av. Senador Casemiro da Rocha, 981, sala 8 – CEP 04047-002 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

ARTIGO 21 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO

O presente Estatuto, consolidado através deste instrumento, sem prejuízo de validade do Código de Regras, Condutas e Justiça da FPPL, além de outras decisões de Assembléia Geral, Presidência e Diretoria que não lhe sejam conflitantes, vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de Junho de 2013, e perante terceiros após ultimado seu registro junto ao Tabelião Notarial, sendo subscrito pelo seu Presidente, e pela advogada Dra. Márcia Hiromi Numata, inscrita na OAB/SP sob nº 162.052, por força do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 04/7/1994, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

São Paulo, 04 de Junho de 2013.

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 399924


Presidente
Fernando Cirillo



Advogada
Márcia Hiromi Numata
OAB/SP nº 162.052

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5765
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **FERNANDO CIRILLO**, a qual confere
com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 08 de julho de 2013 - 10:19:25
Seq: 26C49207 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,25
Usuário: CELIA VLADIMIR LURO COSTA - ESCRIVENTE

*Qualquer emenda ou rasura será considerada nula e não produzirá efeitos jurídicos.


FIRMA 1
1097AB225966

	1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25 Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro - CEP. 01008-010 - São Paulo/SP	
Emol.	R\$ 173,16	Protocolado e prenotado sob o n. 454.458 em
Estado	R\$ 49,13	19/06/2013 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 36,53	sob o n. 399.924 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 9,21	Averbado à margem do registro n. 396306
T. Justiça	R\$ 9,21	São Paulo, 10 de julho de 2013
Total	R\$ 277,24	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrivente Substituto